

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000573/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020296/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.000825/2009-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/06/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA S MARIA, CNPJ n. 94.444.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO BRONDANI;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS SILVANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS GASOSAS, LÍQUIDAS E SECAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE MÁQUINAS PESADAS E DE TERRAPLENAGEM E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários normativos da categoria profissional, a partir de **1º de maio de 2009**, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula quarta, sobre os salários normativos praticados em **30.04.2009**, procedidos os devidos arredondamentos do salário-hora, quando necessário, são os seguintes:

<b>A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009</b>	<b>ÍNDICE DE 6,5%</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>
<b>Motorista de Estrada-Carreta</b>	<b>R\$ 964,00</b>
<b>Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Coletador de Lixo, Entregador de Gás, Operador de Caçamba de Máquina Rodoviária, Operador de Munck/Guincho, Operador de Retro-Escavadeira</b>	<b>R\$ 868,00</b>
<b>Motorista de Coleta/Entrega, Operador de Empilhadeira, Condutor de Ciclomotor (motociclista)</b>	<b>R\$ 726,40</b>
<b>Conferente</b>	<b>R\$ 678,50</b>
<b>Auxiliar de Escritório</b>	<b>R\$ 631,50</b>
<b>Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte</b>	<b>R\$ 532,50</b>
<b>Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte de Gás</b>	<b>R\$ 532,50</b>
<b>Demais Trabalhadores</b>	<b>Mesmo Percentual de 6,5%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva, se dá em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, sendo expressamente proibido o pagamento de salário inferior a este, mesmo que a contratação seja por hora. O empregado ainda que contratado por salário hora, terá direito ao salário normativo previsto na presente cláusula, sendo vedado pagamento em montante inferior.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de **01.05.2009**, o reajuste de **6,5%** (seis vírgula cinco pontos percentuais), a incidir sobre os salários praticados em **30.04.2009**, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da

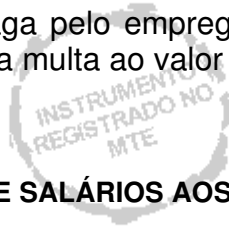
hierarquia salarial.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.



### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES**

Quando os Motoristas se encontrarem em viagem, as empresas pagarão os salários às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constará a discriminação detalhada de todas as verbas que compõem a remuneração do empregado, inclusive o valor recolhido a título de FGTS, bem como será obrigatória a entrega ao empregado das cópias do contrato, quando escrito, e do recibo de quitação final, preenchidos e assinados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o

adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O trabalho excepcionalmente prestado em domingos e feriados, quando não compensados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de **1º/05/2009**, as empresas adiantarão importâncias ao Motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, higiene e/ou banho e hospedagem e/ou pernoite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas deverão ser comprovadas pelos integrantes da categoria através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao adiantamento do total dos gastos com alimentação, cujas notas fiscais deverão ser apresentadas, quando do retorno da viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondente às refeições entendidas como segue:

DIÁRIA	VALOR
CAFÉ	R\$ 4,00
ALMOÇO	R\$ 12,00
JANTA	R\$ 9,40
HIGIENE/BANHO	R\$ 2,50
<b>VALOR TOTAL DA DIÁRIA</b>	<b>R\$ 27,90</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar pernoite, até o limite previsto no parágrafo segundo (grade - valor de diárias) desta cláusula, devendo no entanto o Motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços situados no percurso.

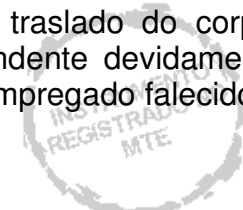
**PARÁGRAFO QUARTO** - As importâncias a que se refere o “Caput” desta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para fins de pagamento de despesas com janta, considerar-se-á o horário a partir das 20h, quando o funcionário estiver chegando de sua jornada de trabalho.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e concederá, a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário nominal do empregado falecido.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos

dias não trabalhados.



## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO**

As empresas responsabilizar-se-ão pelo pagamento de multa em território estrangeiro, sempre que não dotarem seus veículos de equipamento obrigatório exigido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da falta de equipamento obrigatório resulte a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, a empresa pagará ao trabalhador valor correspondente a 01 (uma) diária por dia de apreensão, independentemente do pagamento do salário contratual.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA**

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição de 1988.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS DE DISPENSA**

**Sem prejuízo na remuneração, o empregado poderá faltar:**

- a)** Até 4 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou companheiro(a);
- b)** Até 3 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento;
- c)** Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos após nascimento de filho(a);
- d)** O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA - PIS**

Desde que previamente avisada a empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, é assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E E.P.I.**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que operam em regiões de clima frio, com temperatura abaixo de 0°C (zero graus centígrados), como por exemplo o sul da Argentina, Chile, entre outros, obrigam-se, ainda, a fornecer gratuitamente a seus motoristas e ajudantes, vestimenta adequada ao clima daquelas regiões, inclusive botas especiais.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local



apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas permitirão o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às suas Diretorias, desde que previamente agendado.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL (ARTIGO 11 DA CF/88)**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, e seus parágrafos, da CLT.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

As contribuições assistenciais fixadas pela assembléia geral para desconto mensal de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, **d**, do Estatuto Social da Entidade. Os empregados que não concordarem com o desconto, deverão manifestar-se individualmente por escrito, a qualquer tempo, em duas vias de formulário próprio do SITRACOVER, sendo uma via entregue no Sindicato Profissional e outra na empresa após o ciente do referido Sindicato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da Categoria Profissional, sócios ou não, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a **01 (UM)** dia do salário contratual de cada trabalhador, no mês de **JUNHO/2009**, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas nas datas dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valor da contribuição e salário de cada empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual pendência (judicial ou extrajudicial) relacionada ao desconto da contribuição assistencial mensal e profissional, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao próprio Sindicato Profissional, uma vez que as empresas competirão apenas o processamento do débito do valor aprovado na Assembléia Geral que estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente acordo, para os trabalhadores que discordarem do desconto manifestarem-se, por escrito, individualmente, perante a Entidade Sindical, a qual assume integral responsabilidade pelo desconto, quer em juízo, quer fora dele. O Sindicato Profissional compromete-se em 10 (dez) dias, encaminhar lista dos que discordarem do desconto para as empresas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Santa Maria - SINDISAMA, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida contribuição deverá ser recolhida ao Sindicato Patronal, em uma única parcela até o dia 30 de julho de 2009, ou poderá a pedido da empresa, ser dividida em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho de 2009 e a segunda até o dia 30 de julho de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas associadas do Sindicato Patronal ficam dispensadas do referido recolhimento, desde que estejam em dia com suas mensalidades associativas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As empresas descontarão do pagamento mensal dos empregados, recolhendo até o quinto dia útil após o desconto, os valores correspondentes às parcelas dos empréstimos bancários consignados (Lei 10.820/2003), realizados através de convênios firmado pelo Sindicato Profissional.

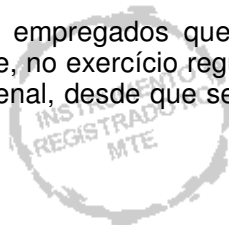
**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MURAL PARA PUBLICAÇÕES**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Aos empregados motoristas que sofrerem acidentes, quando no exercício de suas funções, será assegurada assistência jurídica gratuita, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FGTS E CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA**

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO**

**PAULO ROGERIO BRONDANI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA S MARIA**

**JOSE CARLOS SILVANO**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DO RGS**